# Supremo Tribunal Federal

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.615 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

**RECTE.(S)** :VIVIANE DAMAS

ADV.(A/S) :OSMAR ALVES MUNDIM

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**DECISÃO:** Trata-se de agravo cujo objeto é a decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Terceira Vice-Presidência do TJMG concluiu pela impossibilidade de interposição do apelo extremo por tratar-se de acórdão já retratado, consoante determinação do artigo 543-C do CPC.

A parte agravante alega que a decisão recorrida encontra-se em confronto com o atual entendimento do Supremo.

É o relatório. Decido.

A irresignação não merece prosperar.

Inicialmente, constato a ausência de procuração a regulamentar a representação de advogado nos autos. Esta Corte assentou o entendimento, segundo o qual é inexistente o recurso assinado por advogado sem instrumento de mandato nos autos, sendo inoportuno, nessa fase processual, a aplicação do artigo 13 do CPC. Sobre o tema:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **ADVOGADO** SUBSCRITOR DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO SEM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. INVIABILIDADE DA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL. RECURSO INEXISTENTE. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO OUE NÃO MERECE TRÂNSITO. DECISÃO RECORRIDA PUBLICADA EM 17.11.2014. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que é inexistente o recurso assinado por advogado sem procuração nos autos, vício que não se traduz em mera

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 919615 / MG

irregularidade do ato processual praticado, de todo inviável, na instância extraordinária, converter o feito em diligência, nos moldes preconizados pelo art. 13 do Código de Processo Civil. Precedentes. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido." (ARE 865.051-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 12.08.2015)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. **PROCESSO** CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SUBSTABELECIDO. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS INCOMPLETA. ADVOGADO **SUBSTABELECENTE** PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I -É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de ser inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos no momento da interposição do recuso. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 750.250-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 22+08.2014)

Ademais, observo a ausência do preparo. A jurisprudência do STF concluiu ser o preparo requisito exigido no momento da interposição do recurso extraordinário, nos termos do art. 511 do CPC e 59 do Regimento Interno desta Corte. Ressaltou que eventual pedido de gratuidade de justiça, seja na petição do extraordinário, seja na petição do agravo, e posterior deferimento, não tem a capacidade de retroagir para afastar a deserção outrora configurada.

Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes:

'PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREPARO. DESERÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE

# Supremo Tribunal Federal

### ARE 919615 / MG

IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 287. **NORMAS** INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA INDIRETA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO FUTURO. RECURSO PROTELATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante não atacou todos os fundamentos do acórdão recorrido, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. II – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que incumbe ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes. III - É que a apreciação do tema constitucional, no caso, demanda o prévio exame de normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. IV - O deferimento do benefício da gratuidade da justiça, só produz efeitos futuros, assim, julgado deserto o recurso, de nada adiantaria a concessão posterior do benefício. Precedentes. V - Recurso protelatório. Aplicação de multa. VI - Agravo regimental improvido(AI 744.487-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe de 16.10.2009).

"Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Processual Civil. Ausência de preparo. Deserção. O recolhimento do preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso extraordinário. Precedentes. 3. Embargos protelatórios. Imposição de multa. 4. Embargos de declaração rejeitados" (ARE nº 718.213/BA-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 6/11/13).

Ante o exposto, conheço do presente agravo para negar-lhe provimento, nos termos do art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, "a", do CPC e 21, §  $1^{\circ}$ , do RISTF.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

### Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente